



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 02 a 08 ao Projeto de Lei nº 23/2011, de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que dispõe sobre alterações da Lei nº 8.451/2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

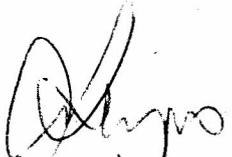
As Emendas em análise são da autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária e padecem de ilegalidade nos seguintes termos:

É atribuição do Poder Executivo instituir e regulamentar as Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), nos termos do art. 39 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor).

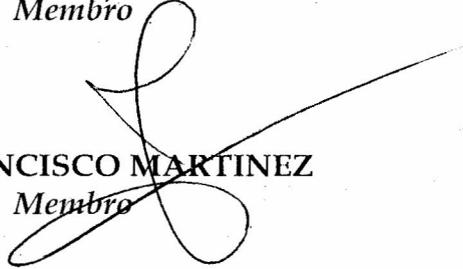
Nota-se, ainda, que o pretendido nas emendas implica em ingerência nas atribuições dos órgãos subordinados ao Poder Executivo e interfere em sua organização administrativa, invadindo, assim, competência privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos arts. 38, IV e 61, II e VIII da LOMS.

Dessa forma, sendo a matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei nº 8.181/2007 e a LOMS, as emendas de nº a padecem de ilegalidade.

S/C., 29 de março de 2011.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

